

**MENSAGEM Nº 18/2020.**

*Nova Lima, 10 de junho de 2020.*

Exmo. Sr. Vereador Presidente;  
Ilustres Pares.

Cumpridas as formalidades de praxe, estamos acostando à presente, o Projeto de Lei que "*INSTITUTO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL*".

Justifico que se trata do estabelecimento de oferta de natureza complementar e provisória para o enfrentamento de contingências sociais vivenciadas pelas famílias e indivíduos vulneráveis do município, decorrentes da Pandemia causada pelo surto de Covid-19.

Como se sabe, a Pandemia originada pelo novo Coronavírus gerou a necessidade de articulação e intervenção do Estado nas comunidades e na economia, em virtude da indispensabilidade de medidas de isolamento social e tratamento de doentes no campo da Saúde Pública.

É de amplo conhecimento que os esforços de contenção da doença provocada pelo Covid-19 vêm causando graves problemas econômicos, expondo as famílias e indivíduos a grandes riscos e vulnerabilidades sociais (geradas por desemprego, precarização do trabalho, quebra de redes de apoio comunitário e familiar etc.).

Em tal contexto, a Organização Mundial da Saúde (OMS) tem recomendado aos atores públicos estratégias emergenciais de mitigação dos impactos sociais da doença, focadas em assistência social, sobretudo para populações em situação de pobreza e extrema-pobreza.

Neste espírito indica-se, na medida das possibilidades atuais do Município, o estabelecimento de transferência monetária às famílias e, ou indivíduos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), durante três meses, a partir de cartão magnético, preferencialmente fornecido à mulher.

Serão beneficiadas as pessoas inseridas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e que se encontrem na fila de espera do Programa Vida Nova (PVN). A expectativa é reforçar a disponibilidade de renda para até 3112 famílias (2079 em extrema-pobreza e 1033 em situação

de pobreza), conforme dados da Divisão de Programas de Transferência de Renda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS).

Esclarecemos ainda, que o valor total a ser dispendido será de 1.867.200,00 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), oriundos da dotação orçamentária "MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA", da SEMDS, código orçamentário 14002-08.244.0152 2192.

Vale reforçar que o repasse será feito mediante entrega de cartão magnético do tipo "voucher", a ser contratado pelo Poder Executivo, sem custos bancários para os usuários e despesas acessórias para o Município.

A fonte do recurso se dará sob o código "200", traduzindo-se em superávit financeiro do exercício de 2019, sendo o elemento da despesa classificada como "matéria de bem ou serviço para distribuição gratuita", codificada sob o número "3.3.90.32.00.00".

Tal estratégia permite a oferta de proteção social às famílias já conhecidas e reconhecidas como demandantes de apoio público, agilizando as concessões e evitando aglomerações, uma vez que não será necessário cadastramento ou atualização cadastral.

Registra-se também a existência de efeitos indiretos positivos de tal iniciativa, que favorecerá o consumo popular, e, conseqüentemente, comércio municipal, em um momento de grande necessidade.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.



VITOR PENIDO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:  
VEREADOR FAUSTO NIQUINI FERREIRA;  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA / MG.**

*"INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Emergencial Municipal, apoio financeiro às famílias e, ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade, destinado ao alívio das contingências sociais decorrentes da emergência de saúde decretada no âmbito do Município de Nova Lima, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), através do Decreto Municipal nº 9.942, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial Municipal é benefício eventual do Sistema Único de Assistência Social (Suas), oferta suplementar e provisória, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS).

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Municipal, a ser repassado durante três meses aos cidadãos e famílias que lhe fizerem jus, terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º. Receberão o Auxílio Emergencial Municipal, as famílias e, ou indivíduos residentes e domiciliados no município, e que:

a) Estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CAD Único), conforme base cadastral de março de 2020;

b) Estiverem elegíveis e aguardando contemplação do Programa Vida Nova (PVN), instituído pela Lei Municipal nº 1.877, de 20 de setembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2.201 de 03 de maio de 2011, conforme base cadastral de março de 2020.

c) Não sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro-desemprego, Vida-Nova ou recebam benefícios previdenciários de qualquer natureza.

§1º- Será concedido um único benefício por família ou indivíduo, esse último desde de que se configure como família monoparental.

§2º- Não constitui impedimento para o auxílio previsto nesta lei o recebimento do Auxílio Emergencial Federal, instituído pela Lei 13.928, de 02 de abril de 2020, ou outro que venha a sucedê-lo sob o mesmo título.

Art. 4º. O pagamento do benefício será preferencialmente realizado à mulher, como responsável legal da família e ocorrerá mensalmente, através de cartão magnético, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A instituição responsável pelo pagamento deverá elaborar relatório, fornecer e manter base de dados necessários ao acompanhamento, controle, avaliação e à fiscalização da execução do benefício.

Art. 5º. A família ou indivíduo terá o benefício suspenso e, ou cancelado quando:

- I. For constatada situação de irregularidade e, ou fraude ao Cadastro Único;
- II. Houver impossibilidade de pagamento do benefício por até 45 dias, por falta de dados, respeitada a necessidade de comunicação do problema ao usuário e, ou família, através de carta ou telegrama com aviso de recebimento e, na sua impossibilidade, divulgação em meio de comunicação de amplo acesso.

§1º- Na hipótese do inciso I, e respeitadas as disposições do regulamento, a família e, ou indivíduo terá o prazo de 30 dias para o esclarecimento de todas as pendências relativas ao cadastro, caso as pendências não sejam sanadas o benefício será cancelado definitivamente.

§2º- Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância percebida, devidamente corrigida na forma da Lei, sujeita a inscrição em dívida ativa municipal.

§3º- Na hipótese do inciso II, e respeitadas as disposições do regulamento, o cancelamento do benefício ocorrerá de ofício.

Art. 6º. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS), por meio da Divisão de Programas de Transferência de Renda, será responsável pela gestão e operacionalização do Auxílio Emergencial Municipal.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes de distanciamento social do município, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e unidades de acolhimento institucional de execução direta apoiarão a execução do benefício, conforme definição da SEMDS.

Art. 7º. As despesas com o Auxílio Emergencial Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), especificadas em anexo.

Art. 8º. Nos termos do Art. 42 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, destinado a cobrir despesas decorrentes do Auxílio Emergencial Municipal, no valor de R\$ 1.867.200,00 (um milhão e novecentos mil reais), suplementado, se necessário, conforme anexo impacto orçamentário.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL) é a instância responsável pelo controle social do Auxílio Emergencial Municipal, o qual deve avaliar a sua normatização, execução física e financeira.

Art. 10. Compete ao CMAS-NL expedir resolução regulamentadora do auxílio emergencial municipal, versando sobre:

- a) procedimentos de pagamento do benefício;
- b) procedimentos de suspensão e cancelamento;
- c) procedimentos de acompanhamento e fiscalização do auxílio emergencial municipal.

Parágrafo único. A SEMDS apresentará ao CMAS-NL proposta de resolução regulamentadora.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Nova Lima (PMNL) divulgará lista de beneficiários do Auxílio Emergencial Municipal em seu endereço eletrônico.

Art. 12. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o Poder Executivo poderá estender em até três meses o período de concessão do benefício.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Lima, XX de XXXXXX de 2020.

VITOR PENIDO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000

**CONSIDERANDO:** Concessão de auxílio emergencial para 3.112 famílias e/ou indivíduos em risco ou estado de vulnerabilidade decorrente da Pandemia de Covid-19.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2020	ESTIMATIVA EXERCÍCIO DE 2021	ESTIMATIVA EXERCÍCIO DE 2022
RECEITA: Valor do Orçamento Municipal	565.140.000,00	586.332.750,00	606.854.396,25
Estimativa de gasto na concessão do auxílio	1.867.200,00	0,00	0,00
Percentual de aplicação	0,33%	0,00%	0,00%

Aplicação de percentual do valor estimado em relação ao valor do orçamento para os respectivos exercícios.

**1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:**

- a) Receita para 2020: Valor constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2020.
- b) Receita para 2021: Atualização considerando apenas os índices de inflação da projeção para 2021 em 3,75% (Resolução 4.671/2018 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

RECEBI  
09/06/20 11:00h  
  
Procuradoria Geral do Município de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Receita para 2022: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2022 em 3,50% (Resolução 4.724/2019 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

**2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA:**

Valor autorizado para concessão de auxílio emergencial (3 parcelas de 200,00 para 3.112 famílias/indivíduos):

Autorizado para 2020: R\$1.867.200,00

Estimativa para 2021: Não há previsão de pagamento em 2021

Estimativa para 2022: Não há previsão de pagamento em 2022

Aplicação de percentual do valor estimado em relação ao valor do orçamento para os respectivos exercícios.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 09 de Junho de 2020.

  
Diretora do Depto. De Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas à **concessão de auxílio emergencial**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nova Lima, 09 de Junho de 2020.

  
Diretora do Depto. de Contabilidade